



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 155, § 4º do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, expede-se o presente Relatório de Redação Final.

<p><b>Propositura:</b> Projeto de Lei n. 017, de 22 de março de 2023, aprovado na 5ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 10 de abril de 2023.</p>
<p><b>Ementa:</b> "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS".</p>
<p><b>Autoria:</b> Ruy Diomedes Favaro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Pareceres</b></p> <p><b>Comissão de Constituição e Justiça:</b> parecer favorável.</p> <p><b>Comissão de Finanças e Orçamento:</b> parecer favorável.</p> <p><b>Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas:</b> não encaminhado.</p> <p><b>Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:</b> não encaminhado</p>
<p style="text-align: center;"><b>Emendas</b></p> <p>Sem emendas apresentadas.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Mensagem Retificativa</b></p> <p>Sem mensagens retificativas apresentadas.</p>

1



Câmara Municipal de Dois Córregos  
REDAÇÃO FINAL

Protocolo    Data e hora    Doc. N°  
526        13/04/23 15:33    1/2023  
Protocolado por: Secretaria

17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório de redação final ao Projeto de Lei n. 017 de 2023





### **Adequações à norma gramatical**

**Ortografia:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Pontuação:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Concordância nominal e verbal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Regência verbal e nominal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Colocação pronominal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

### **Adequações à Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998**

Sem quaisquer observações.

### **Adequações de sentido, evitando-se incoerências e contradições**

1. O Projeto de Lei n. 017 de 2023 em seu art. 2º diz o seguinte:

**Art. 2º ...**

**R\$ 16.166,66 (dezesesseis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) com parte do superávit financeiro verificado em 31.12.2022.**

**R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) com repasse do Governo do Estado de São Paulo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Conforme se depreende da leitura, o termo de convênio n. 937977/2022, foi celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Dois Córregos, sendo o mais adequado a alteração da disposição encontrada no art. 2º, corrigindo-se de Governo do Estado de São Paulo para Governo Federal.

Por todo o exposto, evitando-se contradições e incoerências, a correção se faz necessária em seu art. 2º, ficando a nova redação da seguinte maneira:

Art. 2º ...

**R\$ 16.166,66 (dezesseis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) com parte do superávit financeiro verificado em 31.12.2022.**

**R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) com repasse do Governo Federal.**

Dois Córregos, 12 de abril de 2023.

  
**ADEMIR NICOLETI JUNIOR**  
Oficial Legislativo

De acordo,

  
**DAVI CHRYSYTIAN MELLO OFFERNI**  
Diretor Jurídico Legislativo